



**LEI Nº 6 2 0 2**  
**( 14 DE ABRIL DE 2025)**

## **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O “PROGRAMA CRIANÇA NÃO É MÃE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Caieiras o “Programa Criança Não é Mãe”, com a finalidade de proporcionar atendimento psicossocial para crianças grávidas vítimas de estupro presumido, detentoras do direito do aborto legal, e produzir de dados acerca das crianças que são mães no Município.

**Art. 2º.** O “Programa Criança Não é Mãe” poderá passar informações e instruções através de cursos-específicos destinados aos agentes de saúde pública para proporcionar atendimento psicossocial para as crianças grávidas, e também para acompanhamento e suporte para a efetivação de seu direito ao aborto legal.

**§ 1º.** A aplicação da presente legislação dependerá da capitulação da ocorrência realizada nos termos do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

**§ 2º.** Os agentes serão instruídos a assegurar que o direito da vítima seja garantido com o mínimo prazo possível, assim como reconhecer e reportar casos de negligência.

**Art. 3º.** O “Programa Criança Não é Mãe” poderá:

I - proporcionar acompanhamento também para o pós abortamento, com acompanhamento direcionado à saúde física e psicológica;

II - reunir todos os registros de casos de estupro presumido e abortamento legal nesta hipótese para produção de dados acerca das crianças que são mães no Município, contendo informações sobre:

- a) Idade;
- b) Raça/cor;
- c) Condições socioeconômicas;
- d) realização ou não do aborto; e
- e) se houve ou não denúncia e processo penal.



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

**Parágrafo único.** Os dados serão disponibilizados anualmente em formato aberto para a população geral, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

**Art. 4º.** Poderão ser realizadas campanhas de conscientização sobre os direitos das vítimas referidas nesta lei, assim como possíveis medidas preventivas e elementos que possam indicar suspeitas de casos de estupro presumido.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da anuência do Poder Executivo conforme disposto no artigo 167, § 7º da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GILMAR SOARES VICENTE**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 622/2025 de autoria do Vereador Josemar Soares Vicente "Lagoinha Josi", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.*



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

## CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal n° 6.202, de 14 de abril de 2025, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 30 de abril de 2025. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 30 de abril de 2025.  
Eu, \_\_\_\_\_, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.